



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Ref.: Projeto de Lei Municipal
Assunto: Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

APROVADO EM

07 DEZ 2022

Acresce parágrafo único ao art. 11, do Projeto de Lei nº 018/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras – RJ para o exercício financeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

O(s) Vereador(es) que subscrevem a presente emenda, com finco no que estabelece o a Alínea "b" do Inciso III do parágrafo 2º do art. 164 da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, acresce ao art. 11 o parágrafo único que subscreve ao projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º – O art. 11, *parágrafo único*, do Projeto de Lei 018/2022 passa a conter a seguinte redação:

Art. 11 - Parágrafo Único – Os valores das emendas de que trata o art. 164-A da Lei Orgânica Municipal não excederá a 1,2% da receita corrente líquida apurada em 31/08/2022, segundo quadrimestre e, em caso não execução dos recursos destinados as emendas propostas, por sua condição de impositiva, não poderão ser remanejados para aplicação em outras despesas, sob pena de crime de responsabilidade fiscal do gestor.

Art. 2º - Essa emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 18/2022.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.


Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Frederico Turque Thurler
Vereador

Jairo Silveira de Sá
Vereador

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador


Jander Raposo da Silveira
Vereador


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador


Amanda de Castro Hoelz,
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



Diego Thurler Ornellas
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva é de suma importância, a uma, porque estabelece como parâmetro a receita corrente líquida apurada em 31/08/2022, impondo-se como referência a RCL apurada no segundo quadrimestre do exercício em curso.

Essa referência evita que o limite legal de 1,2% da RCL seja extrapolado em razão do desconhecimento de um valor referência, o que poderia demonstrar ares de inconstitucionalidade das emendas impositivas propostas pelos Edis que compõem a Câmara Municipal de Duas Barras.

A matéria ainda trata, claro, em razão do caráter impositivo das emendas, estabelecer que os recursos apontados em cada emenda proposta, não poderá ser fonte de custeio para qualquer tipo de alteração orçamentária, caso em que, demonstrado o desrespeito, caracteriza crime de responsabilidade do Gestor que der causa a execução errônea de recursos que se tornaram vinculados as despesas propostas nas emendas impositivas.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.


Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Vereador


Jairo Silveira de Sá
Vereador

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador


Jander Raposo da Silveira
Vereador


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador


Amanda de Castro Hoelz,
Vereador

Frederico Turque Thurler

Diego Thurler Ornellas
Vereador